

## Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em outubro de 2020, destacando-se, a seguinte:

### COVID 19

- Lei n.º 62-A/2020 - Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.
- Decreto-Lei n.º 79-A/2020 - Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.
- Decreto-Lei n.º 87-A/2020 - Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
- Decreto-Lei n.º 90/2020 - Altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

### Trabalho

- Lei n.º 61/2020 - Autoriza o Governo a legislar em matéria relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2018/957, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, e procedendo à primeira alteração à Lei n.º 29/2017, de 30 de maio.

### Contabilistas Certificados

- Portaria n.º 232/2020 - Estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro. Segurança Social
- Portaria n.º 250-B/2020 - Regulamenta as condições e os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social.

### Fiscalidade

- Portaria n.º 247-A/2020 - Regula a aplicação da verba 2.8 da lista II anexa ao Código do IVA em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2020, de 24 de junho de 2020, de taxa de IVA aplicável aos fornecimentos de eletricidade em determinados níveis de consumo e potências contratadas em baixa tensão normal;

### Incentivos

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2020 - Aprova o Programa «Saber-Fazer».
- Portaria n.º 250-A/2020 - Cria o Programa «Jovem + Digital», programa de formação para a aquisição de competências na área digital.

### Ambiente

- Decreto-Lei n.º 92/2020 - Altera o regime geral da gestão de resíduos.
- Decreto-Lei n.º 86/2020 - Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico.
- Portaria n.º 247/2020 - Altera o Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.

### Atividade Seguradora

- Decreto-Lei n.º 84/2020 - Altera o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora e transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2177.

Segue-se a jurisprudência do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de novembro e dezembro de 2020, constituindo exceção às mesmas o decorrente da aplicação das condições especiais criadas para pagamentos de impostos no regime prestacional no âmbito do COVID-19.

## Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 79-A/2020	Diário da República n.º 192/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-01, páginas 18-(2) a 18-(5)	Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 232/2020	Diário da República n.º 192/2020, Série I de 2020-10-01, páginas 15 - 17	Estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M	Diário da República n.º 193/2020, Série I de 2020-10-02, páginas 53 - 61	Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.
<a href="#">link</a>	Resolução da Assembleia da República n.º 77/2020	Diário da República n.º 194/2020, Série I de 2020-10-06, páginas 2 - 224	Apreciação da aplicação do estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril.
<a href="#">link</a>	Resolução da Assembleia da República n.º 78/2020	Diário da República n.º 195/2020, Série I de 2020-10-07, páginas 2 - 162	Apreciação da aplicação do estado de emergência, declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 84/2020	Diário da República n.º 198/2020, Série I de 2020-10-12, páginas 6 - 7	Altera o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora e transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2177.
<a href="#">link</a>	Lei n.º 61/2020	Diário da República n.º 199/2020, Série I de 2020-10-13, páginas 4 - 5	Autoriza o Governo a legislar em matéria relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2018/957, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, e procedendo à primeira alteração à Lei n.º 29/2017, de 30 de maio.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2020	Diário da República n.º 199/2020, Série I de 2020-10-13, páginas 38 - 59	Aprova a Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 86/2020	Diário da República n.º 200/2020, Série I de 2020-10-14, páginas 2 - 9	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020	Diário da República n.º 200/2020, Série I de 2020-10-14, páginas 10 - 12	Define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020	Diário da República n.º 200/2020, Série I de 2020-10-14, páginas 13 - 15	Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020	Diário da República n.º 200/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-14, páginas 35-(2) a 35-(15)	Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 87-A/2020	Diário da República n.º 201/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-15, páginas 20-(2) a 20-(4)	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 90/2020	Diário da República n.º 203/2020, Série I de 2020-10-19, páginas 2 - 7	Altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 247/2020	Diário da República n.º 203/2020, Série I de 2020-10-19, páginas 31 - 44	Altera o Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 247-A/2020	Diário da República n.º 203/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-19, páginas 48-(2) a 48-(5)	Regula a aplicação da verba 2.8 da lista II anexa ao Código do IVA em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2020, de 24 de setembro.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 92/2020	Diário da República n.º 207/2020, Série I de 2020-10-23, páginas 2 - 5	Altera o regime geral da gestão de resíduos.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 250-A/2020	Diário da República n.º 207/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-23, páginas 16-(2) a 16-(8)	Cria o Programa «Jovem + Digital», programa de formação para a aquisição de competências na área digital.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 250-B/2020	Diário da República n.º 207/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-10-23, páginas 16-(2) a 16-(6)	Regulamenta as condições e os procedimentos de atribuição do apoio extraordinário de proteção social para trabalhadores em situação de desproteção económica e social e que não tenham acesso a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2020	Diário da República n.º 207/2020, Série I de 2020-10-23, páginas 6 - 11	Aprova o Programa «Saber-Fazer».
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020	Diário da República n.º 208/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-26, páginas 14-(2) a 14-(3)	Determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020.
<a href="#">link</a>	Lei n.º 62-A/2020	Diário da República n.º 209/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-10-27, páginas 43-(2) a 43-(3)	Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 255/2020	Diário da República n.º 209/2020, Série I de 2020-10-27, páginas 14 - 15	Oitava alteração ao Regulamento Que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 255-A/2020	Diário da República n.º 209/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-27, páginas 43-(2) a 43-(5)	Procede à regulamentação da Lei n.º 34/2020, de 13 de agosto, que aprovou o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes e empresas de diversões itinerantes.
<a href="#">link</a>	Declaração de Retificação n.º 41/2020	Diário da República n.º 212/2020, Série I de 2020-10-30, páginas 2 - 2	Retifica a Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, «Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis».

## Jurisprudência TJUE

Anexo	Processo	Descrição
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 1 de outubro de 2020, Processo C-331/19	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 98.º – Faculdade de os Estados-Membros aplicarem uma taxa reduzida de IVA a determinadas entregas de bens e prestações de serviços – Anexo III, ponto 1 – Conceitos de “produtos alimentares destinados ao consumo humano” e de “produtos normalmente destinados a servir de complemento ou de substituto de produtos alimentares” – Produtos afrodisíacos.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 6 de outubro de 2020, Processos apensos C-245/19 e C-246/19	Reenvio prejudicial — Diretiva 2011/16/UE — Cooperação administrativa no domínio da fiscalidade — Artigos 1.º e 5.º — Obrigação de prestar informações à autoridade competente de um Estado-Membro que atua na sequência de um pedido de troca de informações da autoridade competente de outro Estado-Membro — Pessoa detentora das informações cuja prestação é ordenada pela autoridade competente do primeiro Estado-Membro — Terceiros visado pelo inquérito na origem do pedido da autoridade competente do segundo Estado-Membro — Terceiros com quem esse contribuinte mantém relações jurídicas, bancárias, financeiras ou, de um modo mais geral, económicas — Tutela jurisdicional — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 47.º — Direito à ação — Artigo 52.º, n.º 1 — Restrição — Base jurídica — Respeito pelo conteúdo essencial do direito à ação — Existência de um meio processual que permite aos interessados em causa obter a fiscalização efetiva de todas as questões de facto e de direito relevantes, bem como uma tutela jurisdicional efetiva dos direitos que o direito da União lhes garante — Objetivo de interesse geral reconhecido pela União — Combate à fraude e à evasão fiscal internacionais — Proporcionalidade — Natureza “previsivelmente relevante” das informações visadas pela imposição de prestação de informações — Fiscalização jurisdicional — Alcance — Elementos pessoais, temporais e materiais a tomar em consideração.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) e 1 de outubro de 2019, Processo C-405/19	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Sexta Diretiva 77/388/CEE — Artigo 17.º, n.º 2, alínea a) — Direito à dedução do imposto pago a montante — Serviços de que terceiros também beneficiariam — Existência de uma relação direta e imediata com a atividade económica do sujeito passivo — Existência de uma relação direta e imediata com uma ou várias operações efetuadas a jusante.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 8 de outubro de 2020, Processo C-657/19	Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Isenções — Artigo 132.o, n.o 1, alínea g) — Prestações de serviços estreitamente relacionadas com a assistência social e com a segurança social — Elaboração de pareceres sobre a necessidade da prestação de cuidados de assistência — Sujeito passivo — Dado pelo serviço médico do seguro de assistência — Organismos reconhecidos como tendo caráter social.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 15 de outubro de 2020, Processo C-335/19	Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 90.º — Redução do valor tributável do IVA — Não pagamento total ou parcial do preço — Condições impostas por uma regulamentação nacional para o exercício do direito à redução — Condição de o devedor não ser objeto de um regime de insolvência ou de liquidação — Condição de que o credor e o devedor estejam registados como sujeitos passivos de IVA.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 28 de outubro de 2020, Processo C-321/19	Reenvio prejudicial — Diretiva 1999/62/CE — Diretiva 2006/38/CE — Aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas — Artigo 7.º, n.º 9 — Artigo 7.º-A, n.os 1 e 2 — Portagens — Princípio da amortização exclusiva dos custos das infraestruturas — Custos das infraestruturas — Custos de exploração — Custos respeitantes à polícia de trânsito — Ultrapassagem dos acórdãos — Efeito direto — Justificação a posteriori de uma taxa de portagem excessiva — Limitação do prazo dos efeitos do acórdão no tempo.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 8 de outubro de 2020, Processo C-235/19	Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 135.o, n.o 1, alínea a) — Isenção das operações de seguro — Serviços de gestão de fundos de pensões prestados à empresa fiduciária pelos gestores de investimentos — Exclusão de qualquer indemnização contra a materialização do risco — Regime profissional de pensões — Prática fiscal nacional — Exercício de uma atividade de seguro — Entidades autorizadas — Entidades que não dispõem dessa autorização — Conceito de “operações de seguro”.
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 14 de outubro de 2020, Processo C-677/19	Reenvio prejudicial — Princípios do direito da União — Princípio da cooperação leal — Princípios da equivalência e da efetividade — Restituição de impostos cobrados por um Estado-Membro em violação do direito da União — Prazo previsto para a apresentação dos pedidos de restituição desses impostos — Inexistência de prazo semelhante para a restituição das quantias recebidas por esse Estado-Membro em violação do direito nacional.

## Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
<a href="#">link</a>	IRC	607/2019-T	2020-10-06	IRC – Dedutibilidade dos gastos; Entrega de bem pelo locatário ao locador em contrato de locação financeira; Contabilização; Imposto superior ao devido.
<a href="#">link</a>	IRS	664/2019-T	2020-10-19	IRS – Tributação de Mais-Valias; Residente em Estado-membro da União Europeia; Princípio da não discriminação. Livre circulação de capitais; TFUE.
<a href="#">link</a>	IS	643/2019-T	2020-10-20	Imposto do Selo – Artigo 7.º-1/f), do CIS – Verba 17.1.2., da TGIS – Fundo de Investimento Imobiliário – Isenção.

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 386/2020-XXII	Prorrogação do prazo para cumprimento voluntário de obrigações.
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 404/2020-XXII	IVA - Comércio Eletrónico (Obrigação do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 28/2019).
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 412/2020-XXII	Comunicação de séries documentais e ATCUD (Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto).
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 415/2020-XXII	Prorrogação do prazo da aplicabilidade dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 15793/2020	Instruções de licenciamento - Auditoria prévias à concessão de licença de atividade ou registo de operador no âmbito dos produtos químicos precursores de droga.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 15794/2020	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a partir de 1 de novembro.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 30225/2020	IVA - Novas regras de simplificação nas transações intracomunitárias.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 30226/2020	IVA - Declaração recapitulativa.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circulado	n.º 35133/2020	ISP-Tributação da produção de lubrificantes. Alterações da Lei do OE/2020.

### Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
<a href="#">link</a>	IMI	6.º	Classificação de prédio rústico com licença de construção concedida.
<a href="#">link</a>	IMI	2.º	Imposto Municipal sobre Imóveis – inscrição matricial dos baldios – Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.
<a href="#">link</a>	IMT	9.º	Isenção do art.º 9.º do CIMT na aquisição de prédio por emigrante.
<a href="#">link</a>	IMT	2.º, n.º 5, al. g)	Aquisição do direito de propriedade de imóveis numa operação de fusão de empresas.
<a href="#">link</a>	DL n.º 311/82 de 04/08	3.º	Locação financeira imobiliária.
<a href="#">link</a>	IMT	Al. c), e) ou al. f) do n.º 5 do art.º 2.º	Adjudicação de bens imóveis afetos a uma sociedade civil aos sócios na respetiva proporção da entrada de cada um.
<a href="#">link</a>	IMT, IS e RJUE	CIMT artigo 2.º, n.º 5, al. b), CIS, artigo 9.º, n.º 4e RJUE, artigos 27.º e 44.º	Permuta.
<a href="#">link</a>	IS e TGIS	Alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS	Acordo de gestão centralizada de tesouraria - Cash Pooling - Subjetivo da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do CIS - Falta de preenchimento do pressuposto de direito ao benefício fiscal.
<a href="#">link</a>	IS e TGIS	1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da TGIS	Aquisição do direito de propriedade de imóveis numa operação de fusão de empresas.
<a href="#">link</a>	IS e TGIS	1.º; Verba 11.2	Prémios concurso.
<a href="#">link</a>	IS	20.º	Dedução de impostos devidos pelo autor da sucessão na participação de Imposto do Selo.

## Agenda Fiscal

novembro 2020

### Até ao dia 2

#### Diversos

##### Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a SETEMBRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 12

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

### Até ao dia 16

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 3.º TRIMESTRE (julho a setembro).

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

##### Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

### Até ao dia 20

#### Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IVA

##### Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente ao 3º trimestre.

No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

##### Pagamento do IVA trimestral

Pagamento do IVA respeitante ao 3º TRIMESTRE, constante da declaração periódica apresentada até ao dia 16 do mês corrente.

##### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

##### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 30

#### IMI

##### Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2.ª ou 3ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €100 ou €500, respetivamente. A AT enviará durante o mês de outubro o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

dezembro 2020

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a OUTUBRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 14

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

### Até ao dia 15

#### IMI

##### Participação de Rendas

Entrega da participação de Rendas, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo DL n.º 321-B/90, de 15/10, ou do DL n.º 257/95 de 30/09, que já beneficiem do regime previsto no artigo 15.º-N do DL n.º 287/2003, de 12/11.

#### IRC

##### Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 3.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

##### Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1.500.000, deverão proceder ao 3.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

#### IVA

##### Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

### Até ao dia 21

#### Diversos

##### Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018 de 31/12 (OE/2019), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IRS

##### Pagamentos por Conta

3.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2018, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

##### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 31

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.